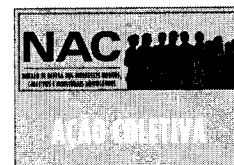


NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OBJETO: PROPAC 001 de 28 de outubro de 2010, instaurado pela Portaria nº 001/2010/NAC - DPTO visando regularizar questões controvertidas sobre o Plansaúde e visando garantir atendimento e assistência médica aos usuários do PlanSaúde sem interrupção. Imperioso se estabelecer de antemão o Ilícito a ser ajustado, notadamente os atrasos nos pagamentos oriundos tanto da Secretaria de Administração Estadual - SECAD quanto da Unimed Federação e ainda a ausência de atendimento médico e hospitalar aos usuários do Plansaúde. Cumpre observar ainda que uma das questões de fundo que atinge diretamente o sistema de atendimentos aos usuários do Plansaúde, qual seja o dever cooperativo entre as Unimeds que laboram no Estado do Tocantins e por consequência suas redes credenciadas, não são objeto do presente Ajuste.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Núcleo de Ações Coletivas (Resolução 60 do Conselho Superior), coordenado pelo Defensor Público Arthur Luiz Pádua Marques, subscritor do presente termo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 7347/85, Lei Complementar Federal nº. 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 55/09; **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Secretário da Administração: Lúcio Mascarenhas (Ato de Nomeação. 9 - NM, DOE nº. 3.292), **Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste Tocantins**, representada por Gilmar Braz da Rocha, Superintendente Operacional e Vera Freitas Coordenadora filial Palmas, **Prestadores de Serviços, Pessoa Jurídica:** o Diretor do Hospital



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.**

CEACOP, Luiz Carlos Alves Teixeira, o Diretor do Hospital e Maternidade Cristo Rei, Élio Santos Couto, a Diretora do Hospital de Urgências de Palmas, Helena Creuza Machado de Castro Pontes, o Diretor do Hospital Oswaldo Cruz, Valter Machado de Castro Filho, o Administrador do Intensicare UTI – IOP LTDA e Intensicare UTI – Oswaldo Cruz LTDA, Thiago Antonio Figueiredo, o Administrador do Arai, Kaminishi e Costa Diagnósticos, Dr. Marcio Costa, Diretor do CDT – Diagnósticos por imagem, Bruno Macedo Rodrigues Figueiredo, Administradora do Interv Center Serviços Cardiovasculares LTDA – ME, Sangela Matos; HOB (Hospital Oftalmológico de Palmas), Marines Sielskis, **Sindicatos:** SINTRAS-TO, Presidente Manoel Pereira de Miranda, SINTET: Silvanio Coelho Mota, Diretor de Comunicação, SISEPE-TO: Diretor Administrativo, Samuel Alves, Sindicato dos Hospitais (SINDESSTO): Presidente Maria Lucia Machado de Castro; Como observadores e testemunhas os Deputados Amélio Cayres e Marcelo Lelis, integrantes de uma comissão formada para acompanhamento do caso Plansaúde.

Fundamentação Legal: As partes acima qualificadas com fundamento na Constituição Federal, art. 6º, art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, Lei Federal nº 8.080/90, Lei nº. 8.078/90, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei do Cooperativismo, Lei Estadual nº. 2.296/2010 e demais disposições pertinentes, **firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta conforme abaixo:**

Considerando a defesa do direito a saúde e do direito a continuidade da prestação dos serviços de saúde via contratação do



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.**

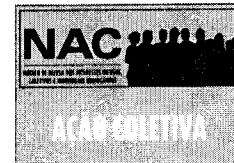
Plansaúde pelos servidores públicos do Estado do Tocantins, consumidores finais dos serviços do referido plano;

Considerando a paralisação de serviços médicos e hospitalares aos usuários do plano, em razão de atraso de pagamento de faturas por parte do Estado do Tocantins e da Unimed;

Considerando a reunião realizada no dia 22 de março de 2013, Ata nº. 006/2013 do PROPAC nº. 001/2010, onde se estabeleceu alguns pontos de convergência entre prestadores, Estado e Unimed Federação;

Considerando que o direito à saúde está previsto na Constituição Federal como direito social, devendo ser prestado pelo Estado a todo indivíduo salientando que este direito há de informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter valor sua consagração em normas constitucionais (art. 6º da Constituição Federal garante como direito social, a saúde, além de vários outros dispositivos constitucionais que tratam do direito à saúde, destacando-se os seguintes, além do artigo 6º: artigo 23, inciso II, artigo 24, inciso XII, e artigos 196, 197, 198 e 199, CF);

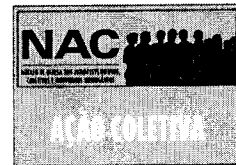
Considerando que é sabido por todos que o sistema de saúde pública é precário em nosso país, o que praticamente obriga o cidadão a contratar plano de saúde complementar ofertado por empresas privadas, in casu, o plano é ofertado pelo Estado via operacionalizadora Unimed-Federação;



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.**

Considerando que a relação jurídica subjacente ao objeto deste Procedimento Preparatório (PROPAC) está sujeita aos ditames da Lei Estadual que cria e regulamenta o Plansaúde e que é direito do usuário ter acesso ao fornecimento de serviço previamente contratado de forma contínua, principalmente em se tratando de serviço de saúde, onde também se tutela a garantia do direito ao livre desenvolvimento da personalidade humana, consolidando-se o princípio da dignidade humana, a garantia do mínimo existencial, a tutela jurídica do patrimônio mínimo e o paradigma da essencialidade do serviço;

Considerando ser função institucional da Defensoria Pública, Estadual e Federal, dentre outras, promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; exercer a



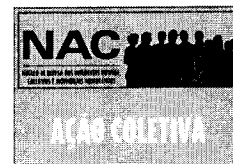
**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.**

defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado e que *também sofrem com a dependência química*; conforme artigos 1º e 4º, incisos VIII, da Lei Complementar 80/94 (com a redação dada pela Lei Complementar 132/09), artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 55/09;

Considerando que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial dos usuários de serviços de relevância pública como é o caso do Plansaúde onde são beneficiários servidores públicos, na condição de grupo socialmente vulnerável, com a hipossuficiência e necessidade inerentes desta condição legal, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar 80/94 e nos termos do Código de Defesa do Consumidor, notadamente observando que a grande maioria dos servidores do Estado dependem do plansaúde e não tem condições de custear atendimento particular;

Considerando que a Unimed- Federação, apesar de informações de estar em processo de Digressão Fiscal junto à ANS e estar proibida por este órgão de comercializar planos de saúde, encontra-se contratada pelo Estado apenas para operacionalizar os serviços do Plansaúde, o que não impede a assinatura do presente notadamente em nome do princípio da continuidade dos serviços onde mais de 90 mil vidas estão sofrendo irreparáveis prejuízos com a falta de atendimento;

Considerando a vigência do contrato entre Estado e Unimed até 15 de abril do corrente ano com a possibilidade de renovação por igual período;



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.**

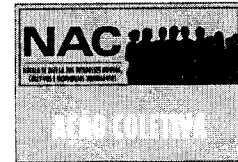
Resolvem Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos e com as seguintes cláusulas, respeitadas as exigências legais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a SECAD se obriga a regularizar a data de pagamento de todas as faturas hospitalares atrasadas, em até em 120 dias, exceto as glosas que serão discutidas em Câmara Recursal de Glosas, instituída pela SECAD. A SECAD se compromete de que até a produção de junho não ocorrerá atraso nos repasses do Estado para a Unimed e para os prestadores pessoa jurídica.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os faturamentos (Taxa de Operacionalização de Serviços de OPMEs e Produção) repassados pela SECAD à Unimed-Federação que estão em atraso, serão pagos aos prestadores em até 10 dias, a partir da assinatura do TAC (até o dia 11 de abril de 2013);

PARAGRAFO SEGUNDO: Até o vencimento do atual contrato ou sua prorrogação, os pagamentos a partir da produção de Abril entregue até 10 de maio de 2013, serão realizados pela SECAD-Plansaúde diretamente aos prestadores de serviços pessoa jurídica;

CLÁUSULA SEGUNDA: quanto ao pagamento dos prestadores de serviços pessoa física, todos os presentes na reunião anterior (ata anexa) concordaram e assim fica entabulado no presente TAC que seja feito através da operacionalizadora no prazo de 45 dias contados do protocolo da entrega das faturas, sendo que a SECAD terá 40



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.**

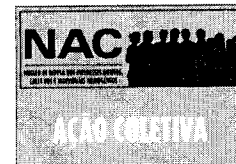
dias corridos para repassar à Unimed e esta 5 dias corridos para repassar aos prestadores de serviços pessoas físicas;

§1º. quanto ao pagamento dos prestadores de serviços pessoa física, todos os presentes na reunião anterior (ata anexa) concordaram e assim fica entabulado no presente TAC que se a Unimed receber da SECAD e não repassar a todos os prestadores pessoa física no prazo de 5 dias, a SECAD, utilizando-se do seu PODER-DEVER de fiscalização do cumprimento do contrato, interromperá o pagamento da Taxa de Administração paga à Unimed-Federação até que se regularize a situação;

§2º A SECAD em 30 dias contados da assinatura do TAC criará um portal de transparência divulgando os repasses individualizados repassados à Unimed- Confederação

CLÁUSULA TERCEIRA: A SECAD se compromete a elaborar o Termo de Referencia e publicar no portal da secretaria até o dia 06 de maio de 2013 e até dia 14 de maio a minuta do termo de referencia para uma nova licitação será discutida por todos, destacando a obrigatoriedade da presença dos representantes prestadores de serviços e Sindicatos das categorias envolvidas;

CLÁUSULA QUARTA: quanto ao pagamento das glosas, todos os presentes na reunião anterior (ata anexa) concordaram e assim fica entabulado no presente TAC que as glosas em atraso passarão por uma Câmara Recursal paritária que será formada no prazo de 20 dias pela



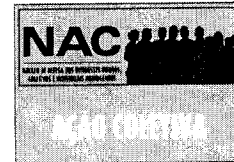
**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.**

Unimed, SECAD e Prestadores, com a participação dos Sindicatos dos profissionais envolvidos, sendo que a primeira reunião se dará no prazo de 10 dias contados da data da criação da mesma por ato da SECAD e, após a análise das glosas em atraso pela Câmara Recursal, os valores julgados procedentes, serão pagos no próximo pagamento;

PARAGRAFO ÚNICO: as normativas estabelecidas e já acordadas entre Estado e prestadores, como exemplo Portaria nº 932, de 04 de outubro de 2012, como também a Portaria nº. 336, de 26 de abril de 2012, publicado no DOE no dia 27 de abril de 2012, permanecem vigentes na integralidade devendo ser cumpridas e, o TAC, não influenciará no cumprimento das mesmas;

CLÁUSULA QUINTA: quanto à renovação do contrato visando garantir o princípio da continuidade do serviço, notadamente para não carrear um abarrotamento de pacientes no Sistema Único de Saúde (SUS) que já não vai bem, todos os presentes na reunião anterior (ata anexa) concordaram e assim fica entabulado no presente TAC que tal renovação se dê em até 9 (nove) meses contados da assinatura do TAC, tempo suficiente para realizar um novo termo de referência e uma nova licitação;

CLÁUSULA SEXTA: Havendo cumprimento de todas as cláusulas do presente TAC pela Unimed-Federação e Pela SECAD-PLANSÁUDE, todos os prestadores partes neste TAC se comprometem a até o fim do contrato incluindo a prorrogação do mesmo, a não paralisar os serviços inerentes ao Plansaúde e aqueles aqui representados por



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.**

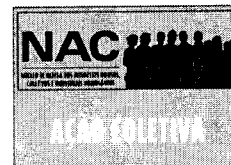
sindicatos ou representantes de classe se comprometem a orientar seus filiados ao cumprimento total do ajuste;

PARAGRAFO ÚNICO: A existência de ação judicial questionando pura e simplesmente a obrigação das UNIMEDs atuantes no Tocantins, inclusive a UNIMED – FEDERAÇÃO, parte nesse ajuste, em cumprir o dever cooperativista de garantir rede credenciada de profissionais prestadores de serviço não elide a obrigatoriedade do que aqui resta pactuado entres os assinantes;

CLÁUSULA SÉTIMA: A SECAD-PLANSAUDE encaminhará um Projeto de Lei à Assembléia visando a alteração da Lei 2296/10 criando um Conselho de Administração e regulamentando o Conselho Fiscal com formação paritária nos moldes do FUNPREV;

CLAUSULA OITAVA: Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a quem der causa, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada descumprimento do que neste ficou acordado, sem olvidar das medidas passíveis de serem engendradas em conformidade com a lei;

CLAUSULA NONA: A vulneração de qualquer das obrigações assumidas por parte dos pactuantes, inclusive o atraso do pagamento das faturas mensais, implicará, caso não sobrevenha pagamento do valor da correspondente multa em nível extrajudicial, na sujeição do responsável



**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.**

às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º, do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil;

CLAUSULA DÉCIMA: A vigência do presente Termo de Ajustamento de Conduta se dará até o vencimento do contrato em execução e sua prorrogação e consequentemente com a concretização de todos os pagamentos devidos aos prestadores;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Capital Palmas, conforme contrato entre Estado e Unimed Federação;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os integrantes que assinaram o TAC datado de 08 de novembro de 2010 desistem da execução de eventuais descumprimentos ocorridos, ficando o mesmo revogado em todas as suas disposições.

Palmas, 01 de abril de 2013.

Arthur Luiz Pádua Marques
Defensor Público - Coordenador do

NAC

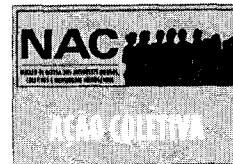
Vera Freitas

Unimed Federação Interfederativa
das Cooperativas Médicas do Centro
Oeste Tocantins - Filial Palmas-TO

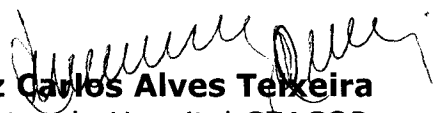
Lúcio Mascarenhas
Secretário da Administração

Gilmar Brás da Rocha

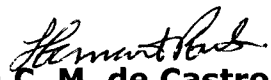
Unimed Federação Interfederativa
das Cooperativas Médicas do Centro
Oeste Tocantins

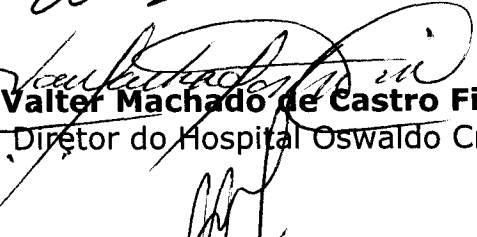


**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS
HOMOGÊNEOS - NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS.**

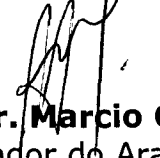

Luiz Carlos Alves Teixeira
Diretor do Hospital CEACOP

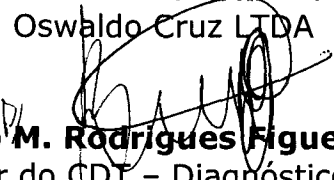
Élio Santos Couto
Diretor do Hospital e Maternidade
Cristo Rei


Helena C. M. de Castro Pontes
Diretora do Hospital de Urgências de
Palmas


Valtir Machado de Castro Filho
Diretor do Hospital Oswaldo Cruz


Thiago Antonio Figueiredo
Administrador do Intensicare UTI -
IOP LTDA e Intensicare UTI -
Oswaldo Cruz LTDA

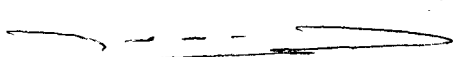

Dr. Marcio Costa
Administrador do Arai, Kaminishi e
Costa Diagnósticos

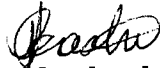

Bruno M. Rodrigues Figueiredo
Diretor do CDT - Diagnósticos por
Imagem

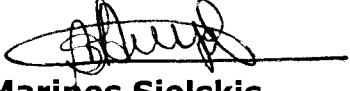

Sangelia Matos
Administradora do Interv Center
Serviços Cardiovasculares LTDA - ME


Marines Sielskis
HOB (Hospital Oftalmológico de
Palmas)

Silvanio Coelho Mota
Diretor de Comunicação do SINTET


Samuel Alves CHIESA
Diretor Administrativo do SISEPE-TO


Maria Lúcia Machado Castro
Presidenta do SINDESSTO-TO


Marines Sielskis
HOB (Hospital Oftalmológico de
Palmas)

Observadores:

Marcelo Letis
Deputado Estadual

Amélio Cayres
Deputado Estadual

